

## **PORTARIA IBAMA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2001**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, anexo I, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, pelo art. 83, incisos XIV e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e de acordo com o disposto no Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000; e

CONSIDERANDO que são atribuição do IBAMA no SISNAMA atuar na proteção ambiental e no monitoramento de acidentes em áreas de jurisdição federal, ou em caráter supletivo, Resolve:

Art. 1º Criar o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo com a finalidade de dar cumprimento às atribuições do IBAMA.

Art. 2º Implantar o Sistema de Vigilância e Monitoramento com a função de dotar o IBAMA de infraestrutura técnica e operacional necessária ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000<sup>3</sup>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Hamilton Nobre Casara**  
**Presidente**

DOU 02/03/2001

---